



Rosmeire Coelho Pontes <rosmeire@semasaitajai.com.br>

Ref.: Impugnação dos Editais de Concorrência nº 001/2025, 002/2025 e 003/2025 – Divergência no Marco Referencial para Reajuste

1 mensagem

felipe dequech <felipedequech@hotmail.com>

14 de março de 2025 às 23:51

Para: "licitacoes@semasaitajai.com.br" <licitacoes@semasaitajai.com.br>

À Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA

Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária, Itajaí/SC

E-mail: licitacoes@semasaitajai.com.br

Ref.: Impugnação dos Editais de Concorrência nº 001/2025, 002/2025 e 003/2025 – Divergência no Marco Referencial para Reajuste

Prezados,

A Adição, Administração, Incorporação e Construção Ltda., inscrita no CNPJ 81.770.638/0001-03, estabelecida na [Rua Emílio Blum, 131, Sala 102, Bloco B, Centro, Florianópolis/SC](#), e Felipe Dequech, sócio-gerente, vêm, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO FORMAL dos editais 001/2025, 002/2025 e 003/2025, devido ao descumprimento da Lei nº 14.133/2021 no critério de definição do marco referencial para reajuste contratual, conforme exposto a seguir:

1. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 92, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – MARCO INCORRETO PARA REAJUSTE

Os editais estabelecem que o reajuste contratual será calculado a partir do Termo de Referência. No entanto, essa determinação contraria expressamente o artigo 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que:

“O reajuste de preços observará a periodicidade estabelecida no contrato, tendo como marco inicial a data-base do orçamento estimado para a contratação.”

Isso significa que o marco inicial para o reajuste deve ser a data-base do orçamento, e não a do Termo de Referência. A adoção incorreta deste critério fere a legislação e pode gerar distorções financeiras na execução dos contratos.

2. NECESSIDADE DE CORREÇÃO IMEDIATA DOS EDITAIS

Diante da distorção jurídica e técnica apresentada nos editais, exigimos a imediata correção por meio de esclarecimento oficial, aplicável aos três certames citados.

Deve ser publicado esclarecimento informando que:

- O marco inicial para reajuste de preços será a data-base do orçamento estimado para a contratação, conforme determina o artigo 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e não o Termo de Referência.

Caso essa correção não seja feita imediatamente, fica reservado o direito de recorrer administrativamente e judicialmente, inclusive com representação junto aos órgãos de controle para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Aguardamos resposta urgente e a retificação imediata dos editais.

Atenciosamente,

Felipe Dequech

Sócio-Gerente da Adição, Administração, Incorporação e Construção Ltda.

E-mail: felipedequench@hotmail.com

Telefone: (48) 99982-6412